**Ofício n°..........: 001/2020**

**Serviço............: Mesa Diretora**

**Natureza.........: Responde a Solicitação (Faz)**

## Data.................: 03 de fevereiro de 2020

Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG,

 Os Vereadores abaixo assinados, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG para o ano de 2020, vem por meio deste, à ilustre presença de Vossas Senhorias, em resposta a solicitação subscrita pelos servidores efetivos desta Casa, protocolado na secretaria na data de 20/01/2020, às 11:12 h (Protocolo nº 027113), expor e esclarecer o seguinte:

Em resposta ao inusitado pedido formulado pelos servidores efetivos desta Câmara Municipal, solicitando “equiparar os salários dos cargos de nível superior comissionados e efetivos”, bem como “igualar a jornada de trabalho da procuradoria e dos demais servidores”, esclarecemos que não se aplica o princípio da isonomia para justificar a equiparação salarial de servidores efetivos e comissionados, mesmo que de idêntico grau de escolaridade, isto porque são cargos distintos, sendo um de provimento efetivo e outro de provimento comissionado, com atribuições diferentes. A título de exemplo, temos que considerar que os cargos efetivos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 54/2012, possui uma carreira, com possibilidade de progressões horizontais e verticais, com direito a quinquênios, direitos esses que não são previstos para os cargos comissionados, independentemente do grau de escolaridade exigido para sua ocupação.

Sendo assim, se fosse pra considerar a isonomia salarial entre um cargo comissionado que exige escolaridade de nível superior e um efetivo que também exige escolaridade de nível superior, porque deveríamos considerar o grau inicial da carreira do servidor efetivo, e não o grau final ou intermediário? Isto porque o servidor efetivo de nível superior, ao final da carreira, com eventuais progressões na carreira, tanto vertical como horizontal, acrescidas dos quinquênios, teria uma remuneração substancialmente superior a de cargo de comissão de nível superior, sendo certo que os cargos comissionados, repita-se, não fazem jus a progressões na carreira, por ocupar cargo de provimento de vínculo precário, que pode ser demitido a qualquer momento, sem justificativa e sem processo administrativo, o que não se aplica aos servidores efetivos.

Sendo assim, não há que se falar em princípio da isonomia para equiparação salarial nos moldes como pleiteado, até mesmo porque, como frisado acima, o servidor efetivo de nível de escolaridade superior, com as progressões na carreira e os quinquênios, em situação temporal intermediária da carreira, terá uma remuneração superior à do cargo em comissão de nível superior. Sendo assim, como se aplicaria a isonomia nesse caso, quando o servidor de carreira passar a ter direito a uma remuneração maior do que de cargo comissionado de nível superior? Seria no mínimo uma incongruência.

Já com relação ao pedido de alteração da jornada de trabalho, apesar de possível, a atual Mesa Diretora não tem a intensão de fazer esta alteração neste momento, primeiro porque a jornada atual de 40 (quarenta) horas semanais não é ilegal, haja vista ser a jornada fixada em lei própria, qual seja, Lei Complementar nº 54/2012, e permitida expressamente na Lei Orgânica do Município (art. 117, inciso VII), bem como foi a jornada prevista no edital dos concursos públicos realizados pela Câmara Municipal.

Sendo assim, informamos que ficam indeferidos ambos os pedidos apresentados na solicitação identificada acima, pelos motivos alhures expostos, contando com a compreensão de todos os servidores públicos para o melhor atendimento ao interesse público, colocando-nos a disposição para o esclarecimento de dúvidas que porventura existam e para o atendimento de outras demandas, ressaltando ainda elevado protesto de estima e consideração.

 Atenciosamente,

**Edésio Eustáquio Avelar Adriano Nogueira da Fonseca**

 **Presidente 1º Secretário**

**Anjo dos Santos Silva Gontijo Geraldo Luiz Barbosa**

 **Vice Presidente 2º Secretário**

**Aos servidores efetivos**

**Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG**